



EDITAL DE ELEIÇÃO PARA DIRETOR DA FD/UFG N. 001/2017

Estabelece as normas para eleição de Diretor
e Vice-diretor da Faculdade de Direito UFG

A **COMISSÃO ELEITORAL** designada pelo Conselho Diretor da Faculdade de Direito da UFG, em reunião realizada dia 23 de abril do corrente anos, no uso de suas atribuições, e Portaria número 007/2017 datada do dia 24/04/2017, faz saber aos interessados que ficam convocadas as Eleições para Diretor e Vice-Diretor, em obediência às Normas Estatutárias e à normatização a seguir:

CAPÍTULO I DA INSCRIÇÃO

Art. 1º - A inscrição deverá ser feita na Coordenadoria Administrativa da Faculdade de Direito, no período de 15 a 19 de maio de 2017, no horário das 8h às 12h.

Parágrafo Único - A inscrição deverá ser feita em forma de Chapa, composta por um(a) candidato(a) a Diretor(a) e um(a) candidato(a) a Vice-Diretor(a).

Art. 2º - No ato da inscrição, os candidatos deverão encaminhar à Comissão Eleitoral requerimento único no qual constarão, obrigatoriamente:

I - nomes completos, qualificação funcional e titulação;

II – declaração expressa de conhecimento e aceitação da norma que impõe o exercício dos respectivos mandatos obrigatoriamente em regime de dedicação exclusiva (art. 80 do Estatuto da Universidade Federal de Goiás).

Art. 3º - O requerimento de inscrição de candidatura será submetido à apreciação e homologação pela Comissão Eleitoral, no prazo de até 48 horas (dois dias úteis), contados da data do encerramento das inscrições.



§1º – A Comissão Eleitoral avaliará os requerimentos, fundamentadamente, analisando o cumprimento das normas aplicáveis, especialmente as constantes da Lei nº 5.540/1968 e do Decreto nº 1916/1996, ambos com as devidas alterações posteriores.

§2º- Após a publicação da homologação das inscrições no sítio eletrônico da Faculdade de Direito será aberto o prazo de 48 horas (dois dias úteis) para recurso de reconsideração, a ser interposto perante a Comissão Eleitoral.

§3º – Os eventuais recursos serão decididos pela Comissão Eleitoral, por maioria absoluta, no prazo máximo de 48 horas (dois dias úteis).

Art. 4º - Poderão candidatar-se aos Cargos de Diretor ou Vice-Diretor os docentes integrantes do quadro efetivo da carreira do Magistério Superior, ocupantes dos cargos de Professor Titular, Professor Associado ou Adjunto ou que sejam portadores do título de Doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado, comprovados no ato da inscrição.

§1º - São vedados as inscrições de docentes em Estágio probatório.

§2º – Em todos os casos supracitados, os candidatos deverão estar lotados na FD/UFG e no pleno exercício de suas funções.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA ELEITORAL E DA ELEIÇÃO PARA DIRETOR

Art. 5º - A Eleição - será realizada no dia 21 de junho de 2017, das 08h às 21h, no prédio da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás.

Art. 6º - A Comunidade Universitária a ser consultada é composta pelas seguintes categorias: docentes, estudantes e servidores técnico-administrativos.

§1º - Poderão votar:

I - docentes efetivos da Unidade, inclusive os afastados ou em gozo de qualquer tipo de licença;

II – estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação, nos cursos de pós-graduação *lato sensu* e no curso de pós-graduação *stricto sensu*;

III - servidores técnico-administrativos em exercício na Unidade.



CAPÍTULO III

DA APURAÇÃO

Art.7º - A Eleição obedecerá às seguintes regras:

- I – em atenção ao art. 16, incisos III e IV da Lei nº 5.540/1968, será atribuído o peso de 70 % (setenta por cento) para a manifestação dos docentes, em relação às demais categorias;
- II – será atribuído o peso de 15% (quinze por cento) para os votos dos estudantes e 15% (quinze por cento) para os votos dos servidores técnico-administrativos.

Art.8º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, o resultado da votação de cada candidato será apurado obedecendo à seguinte fórmula:

$$RVC = (VD \times 0,7) + (VE \times 0,15) + (VS \times 0,15)$$

Onde:

RVC – Resultado da votação do Candidato

VD – Votos dos Docentes

VE – Votos dos Estudantes

VS – Votos dos Servidores Técnico-Administrativos

Parágrafo Único – Os votos brancos e nulos não serão utilizados para efeito de aplicação das regras constantes dos artigos 7º e 8º.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 9º – Compete à Comissão Eleitoral:

- I - estabelecer as normas complementares necessárias para o processamento da eleição;
- II - coordenar e fiscalizar a Consulta à Comunidade Acadêmica (eleição);
- III- deliberar sobre recursos interpostos;
- IV- decidir sobre impugnação de votos ou urnas;
- V- atuar como junta de consolidação dos resultados eleitorais;
- VI- recrutar, se necessário, auxiliares e delegar competências.



FACULDADE DE DIREITO

DIPOSIÇÃO FINAL

Art. 10º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Goiânia, 05 de maio de 2017.

Prof. Gaspar Alexandre Machado de Sousa
Titular – Presidente

Glorismar Calaça Menezes
Titular – Servidora TA

Melissa de Almeida Cardoso
Titular – discente